



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Meirilene Gomes Pereira Araújo		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Meirilene Gomes Pereira Araújo no curso de Pedagogia, licenciatura, concluídos no Centro Universitário Internacional (Uninter), no polo de apoio presencial localizado no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO SEI Nº: 23001.000572/2017-31		
PARECER CNE/CES Nº: 475/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata do pedido de Meirilene Gomes Pereira Araújo, protocolizado neste Conselho em 13/7/2017, pelo qual solicita a convalidação dos seus estudos realizados no curso de Pedagogia, licenciatura, concluídos no Centro Universitário Internacional (Uninter), no polo de apoio presencial localizado no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.

A interessada informou que, em 2008, concluiu o Ensino Médio no Centro Educacional Carioca, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e que, após a sua aprovação em processo seletivo, no mesmo ano de 2008, ingressou no curso de Pedagogia, licenciatura, do Uninter e ao efetivar sua matrícula apresentou toda a documentação exigida, não havendo nenhuma objeção por parte da Instituição de Ensino Superior (IES).

A requerente concluiu o curso de Pedagogia em 24/10/2012 e colou grau em 27/10/2012. Em 27/10/2012, iniciou o curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Psicopedagogia Clínica e Institucional na mesma IES, o qual também foi concluído.

Em meados de 2014, questionou a Secretaria Acadêmica do Uninter sobre o seu diploma de licenciatura em Pedagogia, ocasião em que foi informada que o seu Ensino Médio não tinha validade. Diante da situação, a interessada cursou novamente o Ensino Médio, na modalidade EJA, desta vez no Centro Estadual de Educação Continuada João Guimarães Rosa, em Ipatinga/MG, cujos estudos foram concluídos em 15/6/2015. O certificado deste segundo curso foi enviado ao Uninter que, pela segunda vez, negou o diploma de graduação em Pedagogia, alegando que a conclusão deste Ensino Médio se deu após a data de ingresso na Faculdade e que a sua graduação tinha se tornado inválida.

A requerente anexou ao pedido os seguintes documentos comprobatórios (cópias):

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio (EJA), concluído no Centro Estadual de Educação Continuada João Guimarães Rosa, em 15/6/2015, com o respectivo Histórico Escolar;
- Certidão de Conclusão do curso de Pedagogia, licenciatura, expedido pelo Uninter;
- Histórico Escolar curso de Pedagogia, licenciatura, expedido pelo Uninter;

- Declaração de Matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Psicopedagogia Clínica e Institucional, com respectivo Histórico Escolar, expedidos pelo Uninter;
- Cópia da Carteira de Identidade (RG).

2. Considerações do Relator

O requisito legal da conclusão do Ensino Médio para ingresso na graduação, disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tem sido desobedecido por instituições e por alunos.

A interessada informou que concluiu, em 2008, o Ensino Médio (EJA) no Centro Educacional Carioca e que apresentou ao Uninter o Histórico Escolar destes estudos, e, por sua vez, o Centro Universitário aceitou a documentação como válida. Tanto é verdade que a interessada concluiu o curso superior de Pedagogia, licenciatura. Não há nos autos nenhum documento expedido pelo Uninter informando sobre o motivo da não validade do Ensino Médio cursado no Centro Educacional Carioca.

Cabe registrar, como fato importante, que a interessada curvou pela segunda vez o Ensino Médio, desta feita concluído em 15/6/2015, no Centro Estadual de Educação Continuada João Guimarães Rosa, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, o que também não foi aceito pelo Uninter, o qual alegou que a conclusão deste segundo Ensino Médio se deu após a data de ingresso no Ensino Superior.

Face à situação, entende esta Relatoria que o Centro Universitário Internacional (Uninter) transferiu somente à interessada a responsabilidade pela não validade do seu Ensino Médio e que a não aceitação do pedido em análise culminaria em grande prejuízo à interessada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Meirilene Gomes Pereira Araújo, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantido pelo Uninter Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente